



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 081 / 2004
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004

“Dispõe sobre o serviço de acesso à Internet para uso público comum e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica, pela presente Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo a mandar instalar terminais de acesso à Internet, destinados ao uso público, comum no âmbito do município.

Art. 2º - O serviço referido no artigo anterior deverá ficar sob a responsabilidade do Governo Municipal com apoio técnico da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - A fim de garantir seu caráter público, o referido serviço utilizará cartões indutivos usados em telefones públicos ou similares, de forma a facilitar o acesso pelos usuários.

Art. 4º - O serviço de acesso à Internet deverá ser instalado, preferencialmente, em locais de grande concentração ou com fluxo público, de forma a atingir maior número de pessoas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOSSA SENHORA DAS DORES-SE,
em 30 de dezembro 2004.


FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal